





**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

*José Garcia Barbosa*  
JOSE GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

*Autoriza a doação e distribuição de EPI's (Equipamentos de proteção e materiais higiênicos) de Combate aos efeitos do Coronavírus (COVID-19) bem como despesas para pagamento de profissionais costureiras credenciadas pela confecção no âmbito do Município de Paraipaba e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, c/c as disposições contidas no Decreto Municipal nº 12/2020, de 17 de março de 2020 (Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública no território municipal) e o disposto no Decreto nº 14/2020 (Declarou Estado de Calamidade Pública no território municipal), bem como demais atos administrativos (Decretos publicados com referência ao combate à Covid 19); **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA APROVOU**, e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a promover a doação e distribuição de dez mil máscaras à população do Município de Paraipaba.

**Art. 2º.** A doação e distribuição de máscaras observarão os critérios objetivos de prioridade estabelecidos nas orientações sanitárias, bem como o princípio da impessoalidade, da seguinte forma:

- I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que apresentem doenças pré-existentes - comorbidades (cardiopatias, hipertensão, asma, diabetes, hipertensão, problemas respiratórios agudos, problemas renais, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e outras enfermidades crônicas), enquadradas em grupo de risco;
- III - Pessoas com menos de 60 (sessenta) anos de idade, mas que sejam portadoras de doenças pré-existentes - comorbidades descritas no inciso I;
- III - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- IV - Gestantes.

§ **Único.** A comprovação das doenças pré-existentes se dará por todos os meios de provas lícitas, tais como verificações de prontuários médicos, de atestados ou relatórios fornecidos por médicos dos quadros do Sistema Único de Saúde, de receituários, de atestados médicos particulares, corroborados por profissionais de saúde integrantes do quadro da Secretaria de Saúde, e outros documentos idôneos chancelados pela referida Pasta Municipal.

**Art. 3º.** Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio por servidores da Secretaria de Saúde ou por servidores de outras pastas, caso seja necessário.

**Art. 4º.** As máscaras serão confeccionadas por 20 (vinte) profissionais costureiras credenciadas junto ao Município, sendo os critérios fixados em regulamento próprio.



# Prefeitura de **Paraipaba**

**Art. 5º.** Cada profissional costureira será devidamente orientada para que as máscaras sejam confeccionadas observando as normas sanitárias necessárias a propiciarem segurança para seus usuários.

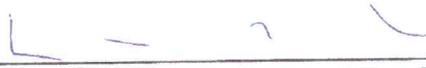
**Art. 6º.** O Município cederá as profissionais credenciadas os materiais para as confecções das máscaras, tais como tecido, linhas e elásticos e pagará por cada unidade a quantia de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no total de 500 (quinhentas) máscaras para cada costureira.

**Art. 7º.** Os gastos para a implementação desta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos da dotação 2.076 (Ações Emergenciais de Combate à Pandemia de Covid-19 – Saúde Atenção Básica) e elemento de despesa 33.90.36.00, constantes do vigente orçamento da Saúde Municipal para 2020.

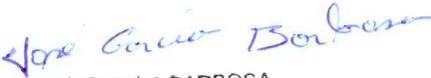
**Art. 8º.** Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por ato Prefeito Municipal ou do (a) titular da pasta da Saúde Municipal, de já autorizados, visando o disciplinamento do funcionamento e execução desta Lei, respeitando sempre critérios técnicos e o princípio da impessoalidade.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua aprovação e publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, aos 12 de maio de 2020.**

  
**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
Prefeito do Município de Paraipaba

Dimitri R Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE PARAIPABA  
CPF 036.009.673-55

  
**JOSÉ GARCIA BARBOSA**  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE